

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2049/2018

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 184/2018, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 25/2018, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regido pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e ainda o Decreto Municipal nº 21/2008, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando à contratação de pessoa jurídica especializada em atividade veterinária para prestação de serviços de captura de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães, gatos, equinos, bovinos e similares), com estadia, alimentação, atendimento veterinário de rotina e atendimento de urgência e emergência e destinação de animais errantes e/ou agressivos e ainda a realização de procedimentos de castração em clínica veterinária e unidade móvel (castra móvel) de felinos e caninos de ambos os sexos e implantação de microchip.

1. Abertura da sessão, entrega dos credenciamentos e envelopes: 17 de maio de 2018, às 09 horas.

1.1. Local do Pregão Presencial: Secretaria de Administração, no Setor de Licitações, localizada à Rua 9 de julho, 1053, Vila Nova – Salto/SP.

1.2. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as **09 horas do dia 17/05/2018.**

1.3. Informações sobre o edital, no endereço mencionado acima, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, telefone: (11) 4602-8533 e/ou e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, das 13h às 17h.

1.4. No caso de questionamentos, as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município e no site www.salto.sp.gov.br - Acesso Rápido – Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondente a cada edital da licitação.

1.5. A Programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Circunstâncias em que o Pregoeiro informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes.

1.6. O Pregoeiro titular poderá ser substituído por outro pregoeiro nomeado na Portaria Municipal nº 184/2018.

2. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Federal nº 10.520/02 – dispõe sobre o Pregão;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em atividade veterinária para prestação de serviços de captura de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte(cães, gatos, equinos, bovinos e similares), com estadia, alimentação, atendimento veterinário de rotina e atendimento de urgência e emergência e destinação de animais errantes e/ou agressivos e ainda a realização de procedimentos de castração em clínica veterinária e unidade móvel(castra móvel) de felinos e caninos de ambos os sexos e implantação de microchip, conforme termo de referência anexo ao edital.

3.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Ângelo Cesar Turqui Piva, Secretário de Meio Ambiente, portador do RG nº 16.149.300 e CPF nº 041.702.828-84 e para gestão técnica de zoonoses, pela servidora veterinária, Sra. Luciana Aparecida Soares, portadora do RG n.º 23.636.874-6 e CPF n.º 179.944.028-10, da Secretaria de Saúde.

3.3. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o **valor global estimado por lote** é de:

LOTE	R\$
01	R\$ 305.400,00
02	R\$ 174.720,00

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) Municipal, no Setor de Licitações – Secretaria de Administração, juntamente com a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

4.3. Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

4.4. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f)** Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g)** Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

4.5. Nos itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante interessada em participar do certame deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, nos termos previstos pelos incisos VI e VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002(ANEXO II).

5.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

5.3. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido,

portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.3.1. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5.3.2. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

5.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

5.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME ou EPP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, **ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014;

a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/216, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem a.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

b) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para ME e/ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

c) o disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação;

c) não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A **Proposta** e os Documentos de **Habilitação** deverão ser apresentados separadamente, em **02 (dois) envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 – Serviços Veterinários

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA / ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, digitada ou datilografada, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, as suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar o seguinte:

a) razão social correta, CNPJ, endereço, cidade, CEP, estado, telefone, fax, e-mail, responsável, cargo, RG e data;

b) a proposta deve atender **obrigatoriamente** as características dos serviços descritos no termo de referências e quantitativos, que devem estar de acordo com o modelo de proposta (**Anexo I -B**), com preços fixos e moeda corrente.

c) Caso apresente valores expressos em algarismo e por extenso, havendo divergência, prevalecerá o menor valor.

8.2. A simples participação neste certame implica:

a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: todos os custos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros, material de consumo, chip, alimentação, material veterinário, procedimentos, e outros inerentes aos serviços, bem como administração, impostos, taxas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais empregados, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

c) que a licitante vencedora se compromete a executar os serviços no preço constante de sua proposta, prazo e condições estipulado pela Prefeitura;

d) Aceitação pela licitante do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta. Decorridos esses prazos, sem a assinatura do contrato, fica a licitante declarada vencedora liberada dos compromissos assumidos.

09. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida** nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF** ou apresentar a **Documentação Completa, poderá apresentar também o CRC emitido pela Prefeitura**, na seguinte conformidade:

9.2. No que se refere ao **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF**:

9.2.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

9.2.2. O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio e as informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

9.2.3. Se no cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos 9.3.2. – Regularidade Fiscal e Trabalhista e 9.3.3 – Qualificação Econômica-Financeira, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

9.2.4. O cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados nos itens 9.3.4 – qualificação técnica e 9.4 – Documentação Complementar.**

9.2.5. Poderá apresentar também cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, com prazo de validade em vigor, que substituirá os documentos exigidos nos itens 9.3.1 a 9.3.3 acompanhado dos documentos complementares.

9.3. No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “b” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 – Habilitação**, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06, alterado pela Lei Complementar 147/2014);

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/216, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **f.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

a.1) Apenas no caso em que a certidão positiva for relacionada à recuperação judicial, poderá o licitante apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, similares com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, na execução pretendida, nos termos do disposto na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Deliberação TCA-29.268/026-05 – DOE de 21/12/2005.

a.1) Os atestados deverão conter período de execução dos serviços (prazo contratual com data de início e término), referente a 50% das quantidades do Anexo I:

- Lote 1, item 1 = 150 capturas e atendimentos emergenciais;
- Lote 1, item 2 = 720 capturas e atendimentos de rotina;
- Lote 2, item 1 = 720 castrações.

9.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.4.1. A licitante deverá apresentar as declarações abaixo:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**ANEXO IV deste Edital**).

b) Declaração de que todo o serviço que será prestado está de acordo com as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

- 962/2010 para o Lote 2, sobre Esterilização/Castração;
- 1015/2012 para os Lotes 1 e 2, sobre diretrizes para o funcionamento dos estabelecimentos.

c) Declaração que possui a Licença de Funcionamento da Prefeitura do município onde se encontra instalada, tanto para a Clínica Veterinária quanto para o recinto de recolhimento dos animais;

d) Declaração de disponibilidade de um(a) profissional Médico Veterinário responsável pelos serviços, devidamente registrado(a) no CRMV, com vínculo profissional, que deverá ser comprovado na assinatura do contrato, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) Declaração de que possuem regularidade para funcionamento e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme Lei 5517/1968, Art. 27 e Lei 5634/1970 (altera o Art. 27 da Lei 5517/1968).

f) Indicar, um preposto com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar aos serviços prestados. Caso ocorra alteração na indicação do

preposto, a Prefeitura deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da assinatura do contrato.

9.4.2. Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 02/2016 e Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

9.4.3. A ausência da informação do item **9.4.2.** não inabilitará o concorrente, porém a disponibilização das informações está condicionado a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, também autenticada, ficando certo que nenhum documento será autenticado por servidor (a), pelo pregoeiro (a) ou membro da equipe de apoio, tendo em vista a celeridade inerente ao certame.

10.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

10.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10.7. Os envelopes de habilitação das empresas não vencedoras do certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus

representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no setor de licitações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem aviso prévio.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento do credenciamento, das propostas e da documentação de habilitação.

11.2. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais empresas apresentaram proposta de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos preços ofertados.

11.3. Será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e constante no Anexo I, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, inclusive, com o preço de mercado ou valores excessivos, inexequíveis e/ou baseadas em outras propostas, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Serão então, selecionadas pelo (a) Pregoeiro (a) a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço por lote.

11.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidos todas estas, independentemente do número de licitantes.

11.6. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 11.3 e/ou 11.4, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço.

11.7. Se os valores de 02 (duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio, na mesma sessão, para definir qual das licitantes registrará 1º (primeiro) seu lance verbal.

11.8. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, a critério do (a) Pregoeiro (a). Podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

11.9. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, sendo observada a **redução mínima**

dos lotes, conforme planilha abaixo, entre os lances verbais, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

LOTE	REDUÇÃO
01	R\$ 1.527,00
02	R\$ 873,60

11.10. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela empresa que ofertar **o menor preço por lote**, sendo observado se o valor apresentado se encontra dentro da média prevista pela Administração, sendo os preços incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou excessivos para o objeto, implicará a não aceitação do preço ofertado permitido à adequação dos valores pela licitante interessada, nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/02.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado o preço constante da proposta escrita.

11.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

11.13. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor, da 1ª (primeira) classificada, conforme constante neste edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito, podendo negociar para a redução do valor proposto.

11.14. Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

11.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

11.16. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, **sendo vedada a apresentação de documentos novos.**

11.17. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.18. Esta Prefeitura **não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, **o licitante será inabilitado.**

11.19. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.20. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se as proponentes não atenderem às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

11.21. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e licitantes.

11.22. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, mesmo endereço citado no preâmbulo.

12.3. Admite-se impugnação por intermédio de “e-mail” **ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.** Caso seja apresentada no último dia do prazo indicado no item 12.1, o original deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 horas antes da abertura da licitação.

12.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

12.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caso não haja recurso, o (a) Pregoeiro (a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação da Autoridade Competente, o Sr. Secretário de Meio Ambiente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

13.3. Caso haja recurso, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias**, contados do dia subsequente à realização do Pregão Presencial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que estarão disponíveis na Secretaria de Administração, Setor de Licitações.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Nessa hipótese, decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, ora licitado, ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o procedimento licitatório.

13.6. No caso de interposição de recursos em relação a apenas alguns itens, os autos poderão ser desdobrados para o fim de permitir a continuidade da licitação relativamente aos itens que não foram objeto de divergência, enquanto se processam os recursos administrativos.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de

20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02.

14.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n° 02.15.01.339039.18.122.0007.2.635.01.110000 (ficha 489) – Recurso Próprio (Tesouro), da Secretaria de Meio Ambiente e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, com a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Meio Ambiente, ou conforme as normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.

16.2. Junto a cada Nota Fiscal deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período.

16.3. O período para fechamento do serviço e emissão da Nota Fiscal e planilha será MENSAL, todo dia 30/31 de cada mês. A planilha apresentada ficará sujeita a posterior conferência, sendo que as eventuais diferenças serão objetos de discussão em procedimento próprio, respeitando-se o contraditório.

16.4. É de obrigação da CONTRATADA e da CONTRATANTE controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como do faturamento;

16.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 25/2018 e Contrato Adm. .../2018.

16.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

16.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17. DO REAJUSTE

17.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

18. DO REEQUILÍBRIO

18.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do contrato por iguais períodos, caso haja

interesse entre as partes, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, conforme os termos da Lei Federal nº 8.666/93;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

20.2. A licitante declarada vencedora **terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da Adjudicação para adequar a proposta apresentada inicialmente à proposta vencedora do presente pregão.

20.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no item 14 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

20.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

20.5. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.6. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

20.8. O Edital e o resultado do presente certame serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, no jornal Gazeta (circulação local), jornal de grande circulação (SP), Diário Oficial do Município, site da Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais do Município.

21. DO FORO

21.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 03 de maio de 2018.

Ângelo Cesar Turqui Piva
Secretário de Meio Ambiente

Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde

ANEXO I - A
TERMO DE REFERÊNCIA – ATIVIDADE VETERINÁRIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada em atividade veterinária para prestação de serviços de captura de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães, gatos, equinos, bovinos e similares), com estadia, alimentação, atendimento veterinário de rotina e atendimento veterinário de urgência e emergência e destinação de animais errantes e/ou agressivos. Realização de procedimentos de castração em clínica veterinária e unidade móvel (Castra Móvel) de felinos e caninos de ambos os sexos e implantação de microchip.

PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA			
LOTE 1			
ITEM	OBJETO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Captura de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães, gatos, eqüinos, bovinos e similares) com Atendimento Veterinário de Urgência e Emergência.	25	300
2	Captura de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães, gatos, eqüinos, bovinos e similares) com estadia, alimentação e com Atendimento Veterinário de Rotina.	95 caninos 20 felinos 05 eqüinos, bovinos ou similares	120 1440
LOTE 2			
ITEM	OBJETO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Procedimento de castração em Clínica Veterinária e Unidade Móvel (Castra Móvel) de felinos e caninos de ambos os sexos com implantação de Microchip.	120	1440

JUSTIFICATIVA

Considerando que animais errantes é um problema de saúde pública na maioria das cidades do mundo e pela urgência em se difundir o conceito de guarda responsável, bem como pela necessidade de medidas eficazes para solucionar problemas relacionados ao grande número de animais errantes, justifica-se a necessidade de trabalhos que objetivem este fim. A disseminação de patógenos envolvidos em zoonoses é um dos problemas graves de saúde pública aos quais populações de animais errantes estão envolvidas, ficando evidente a necessidade de um trabalho de castração para o controle populacional.

Considerando que as zoonoses são doenças de animais transmissíveis ao homem, bem como do homem para os animais, tem ocorrido a circulação de doenças ou até mesmo o ressurgimento de algumas antes restritas em áreas rurais muito provavelmente devido a superpopulação desses animais e pelo fato destes estarem expostos a todo o tipo de doenças, o que constitui um sério problema de saúde pública pela expansão destas nas cidades. É um problema que se agrava em virtude do acelerado grau de reprodução e de proliferação desses animais, o que tornam extremamente ineficazes todas as medidas amparadas no método de captura e extermínio.

No passado, era adotada a medida de captura e posterior eutanásia de animais errantes em muitas regiões do país. Esta medida é ultrapassada, contrária aos princípios humanitários e aos direitos dos animais, além de não ser eficaz para o controle das populações de animais errantes, sendo preconizado atualmente o controle por meio da castração.

Justifica-se a solicitação de tal certame licitatório devido ao município da Estância Turística de Salto sofrer com o acelerado processo de crescimento populacional de canídeos e felinos errantes que, por não terem os cuidados básicos de sobrevivência oferecidos por tutores, necessitam de atendimento veterinário para melhora de sua saúde e bem-estar. A implantação dos serviços tem como objetivo o atendimento dos preceitos elencados na Lei Municipal nº 3.031 de 08 de Dezembro de 2010, além disso, tem como foco a retirada de animais errantes de grande porte que possam trazer riscos à segurança humana, como quando transitam em vias públicas sem acompanhamento de seu tutor ou sem qualquer meio de contenção ou em Áreas de Preservação Permanente.

Justifica-se por fim que a prestação de serviços é de natureza continuada, devido à necessidade de vigilância e controle ambiental, pelo manejo e controle de populações de animais, visando à profilaxia das zoonoses e doenças transmitidas por vetores, como também dos conseqüentes agravos e incômodos que possam ser causados. Os recolhimentos serão de caráter epidemiológicos e seletivos, visando à proteção do ser humano, do meio ambiente e do bem-estar animal, conforme Lei Municipal nº 3.031 de 08 de Dezembro de 2010.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A responsabilidade municipal do contrato será da Secretaria do Meio Ambiente juntamente com a Secretaria da Saúde, o serviço será compartilhado entre ambas por igual período. Tecnicamente a Secretaria da Saúde será responsável, através da equipe do Centro de Controle de Zoonoses e a Secretaria do Meio Ambiente será responsável administrativamente e pela dotação orçamentária.

1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone para contato que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábado, domingo e feriados, para solicitação de apreensão e o atendimento deverá ser realizado no tempo máximo de 1,5h (uma hora e meia) após o pedido de atendimento/resgate pela Contratante;

1.3 No caso de atendimento de animais no período noturno ou horário em que não haja expediente no Centro de Controle de Zoonoses, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sobre o atendimento realizado e todas as providências que foram necessárias, no primeiro dia útil subsequente ao resgate.

1.4 Cabe à CONTRATADA cuidar do enriquecimento ambiental das instalações dos animais no canil, gatil e baias visando o conforto e bem estar destes. Os animais residentes devem ter acesso a locais onde possam expressar seus comportamentos naturais, como correr, pastar, afiar as garras e passear diariamente, sempre com acompanhamento de pessoal capacitado para tal.

1.5 A CONTRATADA se responsabilizará pela alimentação adequada aos animais (quantidade e qualidade de acordo com a Instrução Normativa nº 9 de 12 de Maio de 2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) bem como a limpeza e higienização do local;

1.6 Cabe à CONTRATADA fornecer cobertores, roupas, etc, para todos os animais sob sua responsabilidade nos dias frios;

1.7 Cabe à CONTRATADA cuidar da higiene dos animais sob sua responsabilidade, inclusive no que tange ao banho e tosa dos mesmos, quando necessário e solicitado;

1.8 É obrigatório à equipe veterinária da CONTRATADA zelar pela saúde do animal capturado e/ou residente do canil, gatil e baias, devendo sempre atendê-los quando necessário;

1.9 Todos os equipamentos, materiais, insumos e medicamentos utilizados nos procedimentos veterinários são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo de validade e com indicação de uso aos procedimentos realizados;

1.10 Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço credenciado a substituir aqueles que não atenderem estas exigências no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

1.11 É obrigatório à equipe veterinária da CONTRATADA ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que os procedimentos cirúrgicos realizados sejam seguros e indolores, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

1.12 É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

1.13 É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico com foto a ser anexado na ficha de captura preenchida pela CONTRATADA. Nesse prontuário deverão estar descritos o peso do animal, os procedimentos veterinários adotados com as respectivas datas em que estes ocorreram, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência desde a captura do animal até o encaminhamento final do mesmo. A CONTRATADA deve manter 01 (uma) via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, e este prontuário deve estar sempre disponível para a equipe do Centro de Controle de Zoonoses para controle dessas informações.

1.14 Quando do óbito de algum animal sob a guarda da CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar ao setor de Zoonoses um relatório detalhado sobre o animal em questão, desde a sua apreensão até o óbito;

1.15 A CONTRATANTE se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito, dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade, ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pela captura, guarda e possíveis procedimentos cirúrgicos e suas possíveis conseqüências sendo de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica CONTRATADA.

2. DA CAPTURA

2.1 Os serviços de captura somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Administração Pública, no horário comercial pelo Centro de Controle de Zoonoses, e após o horário, e finais de semana e feriados pela Guarda Municipal, somente quando elencados na Lei 3.031 de 2010, não devendo ser recolhidos animais que não se enquadrem nos artigos desta, bem como não deverão ser aceitas solicitações feitas por particulares;

2.2. O animal capturado deverá receber acompanhamento do Médico Veterinário a partir do ato da captura e durante o período de sua permanência no local especificado pela CONTRATADA dentro do período de recuperação em virtude da gravidade das condições do animal;

2.3. A CONTRATADA deverá recolher os animais capturados para o local recomendado de acordo com as condições do animal, com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados, adotados ou outro fim

recomendável pelo Centro de Controle de Zoonoses e ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da CONTRATANTE;

2.4. Os animais deverão ser transportados em caixas de transporte adequadas e veículo apropriado para o transporte de carga viva com ventilação, e em condições de uso e higienização, sem possibilidade de fuga durante o trajeto, respeitando a quantidade de animais pelo tamanho do veículo;

2.5. Os veículos deverão ser compatíveis com o tamanho do animal, com rampa de acesso para animais de grande porte, sendo proibidas as gaiolas de reboque;

2.6. Todos os animais capturados devem ser avaliados quanto à existência de microchips, tatuagens ou outros tipos de marcação, com a finalidade de encontrar o tutor;

2.7. Todo canídeo e felino capturado deve ser avaliado quanto à esterilização. Quando o animal não apresentar sinais do procedimento, independentemente do sexo, porte e raça, deve ser realizada cirurgia de ovariossalpingohisterectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos, realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e respeitando os preceitos técnicos e éticos;

2.8. Todo animal capturado, advindo de atropelamento ou de maus tratos, a CONTRATADA terá a obrigação de realizar uma avaliação e proceder à intervenção necessária de acordo com as condições apresentadas pelo animal, bem como pelas circunstâncias em que o resgate ocorreu de acordo com a legislação vigente.

2.9. Os procedimentos deverão ser executados com os profissionais e equipamentos do serviço credenciado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos e medicamentos necessários para prestação do serviço.

2.10. O animal capturado, depois de restabelecido, comprovado por laudo técnico, poderá ser reintegrado no seu local de origem, desde que ocorra no tempo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo os casos de maus tratos que deverão ser avaliados para a reintegração à origem;

3. DO ALOJAMENTO

3.1 A CONTRATADA será responsável pelo traslado e alojamento dos animais remanescentes do contrato anterior, que é em torno de 110 (cento e dez) animais, sendo estabelecido um limite máximo de 120 (cento e vinte) animais, independente do porte.

3.2 O Veterinário da CONTRATADA deverá estar no local do alojamento semanalmente e/ou quando solicitado pelas Secretarias do Meio Ambiente e Saúde.

3.3 O local específico dos animais deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os animais apreendidos sejam alojados conforme a legislação vigente no que concerne ao espaço físico, e que não sejam maltratados, incubados ou engaiolados em pequenos cubículos ou espaços não condizentes com seu porte;

7.4 O local específico deverá possuir área de quarentena, separada do canil, gatil, baias, para atender e manter os animais com doenças transmissíveis. Quando da finalização do tratamento, esses animais deverão ser transferidos para o canil, gatil ou baia, de acordo com sua espécie;

7.5 O local específico deverá possuir áreas cobertas que abriguem os animais de chuvas, serenos ou outros tempos climáticos, com sistema de alimentação natural de luz, compatível ao porte e espécie do animal. Devem também possuir espaços individuais ou pelo menos separando macho e fêmea, fêmea com filhotes e por tipo de animais seguindo os requisitos da Resolução nº 2.455 de 2015 do CRMV;

4. DA CASTRAÇÃO

4.1 Deve ser realizada a cirurgia de ovariosalpingohisterectomia nas fêmeas e orquietomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos, realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e respeitando os preceitos técnicos e éticos;

4.2 A CONTRATADA deverá realizar a castração esporádica de fêmeas em período reprodutivo quando da solicitação do Centro de Controle de Zoonoses em clínica da CONTRATADA no município de origem, fora da campanha de castração de rotina;

4.3 Na ausência de microchips, tatuagens ou outros tipos de marcação, os caninos e felinos, independentemente do sexo, porte e raça, quando aptos para tal, deverão ter implantados microchips com transponder de código exclusivo e inalterável, encapsulado em vidro cirúrgico e com dispositivo antimigratório, para a identificação eletrônica dos mesmos. Cada microchip deve ser acompanhado de uma ficha com a respectiva numeração a ser anexada na ficha de retirada do animal, preenchida pela CONTRATADA e ou pela CONTRATANTE. Uma cópia do mesmo número deve ser anexada ao prontuário clínico do animal;

4.4 As campanhas de castração deverão ser realizadas mensalmente, num total de 120 castrações, sempre na segunda quinzena de cada mês, devendo a CONTRATADA avisar através de e-mail/ofício a equipe do Centro de Controle de Zoonoses no primeiro dia útil do mês que antecipa a campanha para programação do evento;

4.5 O serviço de castração das campanhas deverá ser realizado em Unidade Móvel (Castra Móvel) em local designado previamente pela equipe técnica do Centro de Controle de Zoonoses, devidamente regularizado com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e pelo responsável técnico na unidade móvel;

5. DA EUTANÁSIA

5.1. A eutanásia de animais que não forem procurados e que se encontra em fase terminal, somente será permitida em caráter excepcional, nos casos previstos nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 12.916/08. Tais casos processar-se-ão mediante diagnóstico veterinário, acompanhado de laudo conclusivo que justifique o procedimento.

5.2. O sacrifício de animais nos termos do inciso anterior será através de métodos indolores e instantâneos, sendo vedado o uso de métodos que submetam os animais à crueldade;

5.3. Os animais eutanasiados deverão ser acondicionados de forma correta e os encéfalos retirados e devidamente identificados e acondicionados para análise de acordo com a solicitação do Centro de Controle de Zoonoses;

5.4. A CONTRATADA fará quando necessário a segurança da Saúde Pública, para o monitoramento e controle da raiva no município, a retirada do encéfalo que serão enviados ao laboratório indicado pelo Poder Público, devem estar de acordo com o pedido do técnico responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses.

6. DA ADOÇÃO

6.1 Cabe à CONTRATADA disponibilizar os animais para adoção quando estiverem aptos para tal, bem como participar das campanhas mensais em locais a serem definidos em conjunto com o Centro de Controle de Zoonoses e Meio Ambiente para programação e a realização do evento;

6.2 Quando da adoção do animal, o futuro tutor deverá preencher um termo de responsabilidade com nome, endereço, RG (com cópia anexada), CPF (com cópia anexada), telefone de contato e e-mail. A equipe do Setor de controle de Zoonoses deverá orientá-lo quanto à posse responsável do animal. Neste termo também deverá conter o número do microchip de identificação do animal, peso e foto do mesmo, e uma cópia desse termo deverá ser anexado à ficha de retirada do animal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA que não tiver o local adequado para o alojamento dos animais capturados e veículos adaptados e equipados para realização das capturas e castrações, conforme descrito no termo de referência terá um prazo de até 90 (noventa dias) para se adequar após a assinatura do contrato;

7.2 A CONTRATADA deverá possuir mão-de-obra capacitada, equipamentos de proteção individual e veículo apropriado para transporte dos animais de pequeno, médio e grande porte, incluindo motorista, combustível, material para apreensão como laço, cambão, puçá, cordas, focinheiras, etc.

7.3 O transporte para captura dos animais é de responsabilidade e custeio da CONTRATADA. O veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas, documentação junto ao

DETRAN regularizada e estar com a manutenção em dia, bem como higienizados.

7.4 Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.5 Todos os gastos com revezamento de funcionários e horários estipulados, para a segurança 24 (vinte e quatro) horas do local da guarda, atendimento veterinário, traslado, guarda, alimentação adequada para os animais, medicamentos e insumos, limpeza de canil, gatil e baias individuais apropriados ao tamanho de cada animal, são de responsabilidade da CONTRATADA;

7.6 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;

7.7 Manter profissionais, como ter vínculo permanente com a CONTRATADA, através de uma das formas que segue:

a) Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticadas junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços - cópia autenticada do contrato em vigor;

d) Caso ocorra necessidade de substituição de profissional, sejam por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata;

7.8 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviço, objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.9 São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.10 Fica vedada a cobrança de qualquer importância dos proprietários dos animais encaminhados para a prestação dos serviços contratados;

7.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

7.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente e Saúde da Estância Turística de Salto, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos

serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

7.13 Em hipótese alguma será admitida a restrição de procedimentos por espécie, gênero, porte, raça ou idade exceto quando justificados tecnicamente por responsável habilitado do Centro de Controle de Zoonoses.

7.14 Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em consonância com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e em especial atender as exigências da Resolução Nº 1015, de 09 de novembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV;

7.15 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação;

7.16 O atendimento às especificidades técnicas exigidas no presente termo para o local específico, incluindo equipe veterinária, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.17 A CONTRATADA deverá enviar relatório resumido semanalmente para o Centro de Controle de Zoonoses, por meio eletrônico através do endereço veterinario@salto.sp.gov.br e erica.meioambiente@salto.sp.gov.br informando a quantidade e condições dos animais capturados para um controle mais efetivo;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O Gestor do Contrato será o servidor e Secretário Ângelo César Turqui Piva, RG nº 16.149.300, CPF nº 041.702.828-84 da Secretaria do Meio Ambiente. E a Fiscal do Contrato referente a parte técnica de Zoonoses será a servidora e Médica Veterinária Luciana Aparecida Soares, RG nº 23.636.874-6, CPF nº 179.944.028-10 da Secretaria da Saúde.

8.2 Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

8.3 Atestar a Nota Fiscal e ou Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

8.4 O gestor e o Fiscal do contrato serão responsáveis pelo esclarecimento das dúvidas advindas do termo de referência que se fizerem necessárias;

8.5 Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, com exposição dos motivos;

8.6 Fiscalizar a execução dos serviços, através da equipe técnica do Departamento de Zoonoses e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Centro de Controle de

Zoonoses quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

a) no desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do serviço pela CONTRATADA;

b) comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços e de forma verbal imediatamente quando identificada a necessidade e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas do comunicado verbal.

c) a equipe técnica e a fiscal do Centro de Controle de Zoonoses realizarão visitas e fiscalizarão sempre que necessário a clínica veterinária, o canil/gatil e baias, onde serão verificadas se as condições de alojamento, estadia, atendimento clínico, bem como se as demais exigências do termo de referência estão em acordo e se atendem a legislação pertinente. Em caso de alguma inconsistência nas dependências citadas, os responsáveis farão um relatório e solicitará a correção e readequação das necessidades uma única vez, com prazo para execução a ser definido entre as partes;

d) os profissionais cadastrados na CONTRATADA serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis do Centro de Controle de Zoonoses, de modo a manter a uniformidade do serviço prestado, podendo ser descredenciado em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

12.7 A equipe técnica e a fiscal do Centro de Controle de Zoonoses e Secretaria de Meio Ambiente poderão em qualquer situação ou circunstância entrar nas dependências do alojamento para realizar procedimentos que forem pertinentes a situações por eles detectados, sem necessidade de aviso prévio a CONTRATADA. Devendo a equipe relatar as ocorrências à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de intervenção;

12.8 Estas visitas e fiscalizações poderão ser feitas quantas vezes for necessário durante a vigência contratual, e em caso de desacordo, a CONTRATADA ficará passível de aplicação de sanções e rescisão contratual;

Ângelo César Turqui Piva
Secretário do Meio Ambiente

ANEXO I – B
MODELO DE PROPOSTA
(excel)

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede à Rua _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante a Estância Turística de Salto em licitação na modalidade Pregão Presencial nº/2018 – cujo o objeto é podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G.

CARGO

Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG n°. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n°/2018, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº/2018, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a _____(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º/2018, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

**ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL**

Contrato Administrativo n° ___/2018

Processo Administrativo n° 2049/2018

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada:

Objeto:

Referente: Pregão Presencial n°/2018

Valor Total:

Vigência:

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Meio Ambiente, Sr. Ângelo Cesar Turqui Piva, brasileiro, casado,**, portador do RG n.º e CPF n.º ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/____, inscrita no CNPJ(MF) n° _____ e Inscrição Estadual n° _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, prestação de serviços de captura de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães, gatos, equinos, bovinos e similares), com estadia, alimentação, atendimento veterinário de rotina e atendimento de urgência e emergência e destinação de animais errantes e/ou agressivos e ainda a realização de procedimentos de castração em clínica veterinária e unidade móvel (castra móvel) de felinos e caninos de ambos os sexos e implantação de microchip.

Item/lote	Descritivo	Qtde mensal	Qtde Anual	Valor Unitário

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Ângelo Cesar Turqui Piva, Secretário de Meio Ambiente, portador do RG nº 16.149.300 e CPF nº 041.702.828-84 e para gestão técnica de zoonoses, pela servidora veterinária, Sra. Luciana Aparecida Soares, portadora do RG n.º 23.636.874-6 e CPF n.º 179.944.028-10, da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação se dará pelo período de 12 (dode) meses, com possibilidade de prorrogação do contrato por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, conforme os termos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (____), sendo que o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, com a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Meio Ambiente, ou conforme as normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.

3.2. Junto a cada Nota Fiscal deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período.

3.3. O período para fechamento do serviço e emissão da Nota Fiscal e planilha será MENSAL, todo dia 30/31 de cada mês. A planilha apresentada ficará sujeita a posterior conferência, sendo que as eventuais diferenças serão objetos de discussão em procedimento próprio, respeitando-se o contraditório.

3.4. É de obrigação da Contratada e da Contratante controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como do faturamento;

3.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº/2018 e Contrato Adm. .../2018.

3.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: todos os custos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros, material de consumo, chip, alimentação, material veterinário, procedimentos, e outros inerentes aos serviços, bem como administração, impostos, taxas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais empregados, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

5.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.15.01.339039.18.122.0007.2.635.01.110000 (ficha 489) – Recurso Próprio (Tesouro), da Secretaria de Meio Ambiente e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CAPTURA

8.1 Os serviços de captura somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Administração Pública, no horário comercial pelo Centro de Controle de Zoonoses, e após o horário, e finais de semana e feriados pela

Guarda Municipal, somente quando elencados na Lei 3.031 de 2010, não devendo ser recolhidos animais que não se enquadrem nos artigos desta, bem como não deverão ser aceitas solicitações feitas por particulares.

8.2. O animal capturado deverá receber acompanhamento do Médico Veterinário a partir do ato da captura e durante o período de sua permanência no local especificado pela Contratada dentro do período de recuperação em virtude da gravidade das condições do animal.

8.3. A Contratada deverá recolher os animais capturados para o local recomendado de acordo com as condições do animal, com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados, adotados ou outro fim recomendável pelo Centro de Controle de Zoonoses e ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Contratante.

8.4. Os animais deverão ser transportados em caixas de transporte adequadas e veículo apropriado para o transporte de carga viva com ventilação, e em condições de uso e higienização, sem possibilidade de fuga durante o trajeto, respeitando a quantidade de animais pelo tamanho do veículo.

8.5. Os veículos deverão ser compatíveis com o tamanho do animal, com rampa de acesso para animais de grande porte, sendo proibidas as gaiolas de reboque.

8.6. Todos os animais capturados devem ser avaliados quanto à existência de microchips, tatuagens ou outros tipos de marcação, com a finalidade de encontrar o tutor.

8.7. Todo canídeo e felino capturado deve ser avaliado quanto à esterilização. Quando o animal não apresentar sinais do procedimento, independentemente do sexo, porte e raça, deve ser realizada cirurgia de ovariossalpingohisterectomia nas fêmeas e orquietectomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos, realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e respeitando os preceitos técnicos e éticos.

8.8. Todo animal capturado, advindo de atropelamento ou de maus tratos, a Contratada terá a obrigação de realizar uma avaliação e proceder à intervenção necessária de acordo com as condições apresentadas pelo animal, bem como pelas circunstâncias em que o resgate ocorreu de acordo com a legislação vigente.

8.9. Os procedimentos deverão ser executados com os profissionais e equipamentos do serviço credenciado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos e medicamentos necessários para prestação do serviço.

8.10. O animal capturado, depois de restabelecido, comprovado por laudo técnico, poderá ser reintegrado no seu local de origem, desde que ocorra no tempo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo os casos de maus tratos que deverão ser avaliados para a reintegração à origem;

CLÁUSULA NONA - DO ALOJAMENTO

9.1. A Contratada será responsável pelo traslado e alojamento dos animais remanescentes do contrato anterior, que é em torno de 110 (cento e dez) animais, sendo estabelecido um limite máximo de 120 (cento e vinte) animais, independente do porte.

9.2. O Veterinário da Contratada deverá estar no local do alojamento semanalmente e/ou quando solicitado pelas Secretarias do Meio Ambiente e Saúde.

9.3. O local específico dos animais deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os animais apreendidos sejam alojados conforme a legislação vigente no que concerne ao espaço físico, e que não sejam maltratados, incubados ou engaiolados em pequenos cubículos ou espaços não condizentes com seu porte.

9.4. O local específico deverá possuir área de quarentena, separada do canil, gatil, baias, para atender e manter os animais com doenças transmissíveis. Quando da finalização do tratamento, esses animais deverão ser transferidos para o canil, gatil ou baia, de acordo com sua espécie.

9.5. O local específico deverá possuir áreas cobertas que abriguem os animais de chuvas, serenos ou outros tempos climáticos, com sistema de alimentação natural de luz, compatível ao porte e espécie do animal. Devem também possuir espaços individuais ou pelo menos separando macho e fêmea, fêmea com filhotes e por tipo de animais seguindo os requisitos da Resolução nº 2.455 de 2015 do CRMV;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CASTRAÇÃO

10.1. Deve ser realizada a cirurgia de ovariosalpingohisterectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos, realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e respeitando os preceitos técnicos e éticos.

10.2. A Contratada deverá realizar a castração esporádica de fêmeas em período reprodutivo quando da solicitação do Centro de Controle de Zoonoses em clínica da Contratada no município de origem, fora da campanha de castração de rotina.

10.3. Na ausência de microchips, tatuagens ou outros tipos de marcação, os caninos e felinos, independentemente do sexo, porte e raça, quando aptos para tal, deverão ter implantados microchips com transponder de código exclusivo e inalterável, encapsulado em vidro cirúrgico e com dispositivo antimigratório, para a identificação eletrônica dos mesmos. Cada microchip deve ser acompanhado de uma ficha com a respectiva numeração a ser anexada na ficha de retirada do animal, preenchida pela CONTRATADA e ou pela CONTRATANTE. Uma cópia do mesmo número deve ser anexada ao prontuário clínico do animal.

10.4. As campanhas de castração deverão ser realizadas mensalmente, num total de 120 castrações, sempre na segunda quinzena de cada mês, devendo a Contratada avisar através de e-mail/ofício a equipe do Centro de Controle de Zoonoses no primeiro dia útil do mês que antecipa a campanha para programação do evento.

10.5. O serviço de castração das campanhas deverá ser realizado em Unidade Móvel (Castra Móvel) em local designado previamente pela equipe técnica do Centro de Controle de Zoonoses, devidamente regularizado com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e pelo responsável técnico na unidade móvel;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EUTANÁSIA

11.1. A eutanásia de animais que não forem procurados e que se encontra em fase terminal, somente será permitida em caráter excepcional, nos casos previstos nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 12.916/08. Tais casos processar-se-ão mediante diagnóstico veterinário, acompanhado de laudo conclusivo que justifique o procedimento.

11.2. O sacrifício de animais nos termos do inciso anterior será através de métodos indolores e instantâneos, sendo vedado o uso de métodos que submetam os animais à crueldade.

11.3. Os animais eutanasiados deverão ser acondicionados de forma correta e os encéfalos retirados e devidamente identificados e acondicionados para análise de acordo com a solicitação do Centro de Controle de Zoonoses.

11.4. A Contratada fará quando necessário a segurança da Saúde Pública, para o monitoramento e controle da raiva no município, a retirada do

encéfalo que serão enviados ao laboratório indicado pelo Poder Público, devem estar de acordo com o pedido do técnico responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADOÇÃO

12.1. Cabe à Contratada disponibilizar os animais para adoção quando estiverem aptos para tal, bem como participar das campanhas mensais em locais a serem definidos em conjunto com o Centro de Controle de Zoonoses e Meio Ambiente para programação e a realização do evento.

12.2. Quando da adoção do animal, o futuro tutor deverá preencher um termo de responsabilidade com nome, endereço, RG (com cópia anexada), CPF (com cópia anexada), telefone de contato e e-mail. A equipe do Setor de controle de Zoonoses deverá orientá-lo quanto à posse responsável do animal. Neste termo também deverá conter o número do microchip de identificação do animal, peso e foto do mesmo, e uma cópia desse termo deverá ser anexado à ficha de retirada do animal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada que não tiver o local adequado para o alojamento dos animais capturados e veículos adaptados e equipados para realização das capturas e castrações, conforme descrito no termo de referência terá um prazo de até 90 (noventa dias) para se adequar após a assinatura do contrato.

13.2. A Contratada deverá possuir mão-de-obra capacitada, equipamentos de proteção individual e veículo apropriado para transporte dos animais de pequeno, médio e grande porte, incluindo motorista, combustível, material para apreensão como laço, cambão, puçá, cordas, focinheiras, etc.

13.3. O transporte para captura dos animais é de responsabilidade e custeio da Contratada. O veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas, documentação junto ao DETRAN regularizada e estar com a manutenção em dia, bem como higienizados.

13.4. Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da Contratada.

13.5. Todos os gastos com revezamento de funcionários e horários estipulados, para a segurança 24 (vinte e quatro) horas do local da guarda, atendimento veterinário, traslado, guarda, alimentação adequada para os animais, medicamentos e insumos, limpeza de canil,

gatil e baias individuais apropriados ao tamanho de cada animal, são de responsabilidade da Contratada.

13.6. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Contratante.

13.7. Manter profissionais e/ou serviços, como ter vínculo permanente com a Contratada, através de uma das formas que segue:

- a) Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticadas junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços - cópia autenticada do contrato em vigor;
- d) Caso ocorra necessidade de substituição de profissional, sejam por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata.

13.8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviço, objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

13.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

13.10. Fica vedada a cobrança de qualquer importância dos proprietários dos animais encaminhados para a prestação dos serviços contratados.

13.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente e Saúde da Estância Turística de Salto, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local

dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

13.13. Em hipótese alguma será admitida a restrição de procedimentos por espécie, gênero, porte, raça ou idade exceto quando justificados tecnicamente por responsável habilitado do Centro de Controle de Zoonoses.

13.14. Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em consonância com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e em especial atender as exigências da Resolução Nº 1015, de 09 de novembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV.

13.15. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação.

13.16. O atendimento às especificidades técnicas exigidas no presente termo para o local específico, incluindo equipe veterinária, é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.17. A Contratada deverá enviar relatório resumido semanalmente para o Centro de Controle de Zoonoses, por meio eletrônico através do endereço veterinario@salto.sp.gov.br e erica.meioambiente@salto.sp.gov.br informando a quantidade e condições dos animais capturados para um controle mais efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

14.2. Atestar a Nota Fiscal e ou Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

14.3. O gestor e o Fiscal do contrato serão responsáveis pelo esclarecimento das dúvidas advindas do termo de referência que se fizerem necessárias.

14.4. Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, com exposição dos motivos.

14.5. Fiscalizar a execução dos serviços, através da equipe técnica do Departamento de Zoonoses e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Centro de Controle de Zoonoses quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

a) no desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do serviço pela Contratada;

b) comunicar à Contratada por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços e de forma verbal imediatamente quando identificada a necessidade e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas do comunicado verbal;

c) a equipe técnica e a fiscal do Centro de Controle de Zoonoses realizarão visitas e fiscalizarão sempre que necessário a clínica veterinária, o canil/gatil e baias, onde serão verificadas se as condições de alojamento, estadia, atendimento clínico, bem como se as demais exigências do termo de referência estão em acordo e se atendem a legislação pertinente. Em caso de alguma inconsistência nas dependências citadas, os responsáveis farão um relatório e solicitará a correção e readequação das necessidades uma única vez, com prazo para execução a ser definido entre as partes;

d) os profissionais cadastrados na Contratada serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis do Centro de Controle de Zoonoses, de modo a manter a uniformidade do serviço prestado, podendo ser descredenciado em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.6. A equipe técnica e a fiscal do Centro de Controle de Zoonoses e Secretaria de Meio Ambiente poderão em qualquer situação ou circunstância entrar nas dependências do alojamento para realizar procedimentos que forem pertinentes a situações por eles detectados, sem necessidade de aviso prévio a Contratada. Devendo a equipe relatar as ocorrências à Contratada sempre que houver a necessidade de intervenção.

14.7. Estas visitas e fiscalizações poderão ser feitas quantas vezes for necessário durante a vigência contratual, e em caso de desacordo, a Contratada ficará passível de aplicação de sanções e rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A responsabilidade municipal do contrato será da Secretaria do Meio Ambiente juntamente com a Secretaria da Saúde, o serviço será compartilhado entre ambas por igual período. Tecnicamente a Secretaria da Saúde será responsável, através da equipe do Centro de Controle de Zoonoses e a Secretaria do Meio Ambiente será responsável administrativamente e pela dotação orçamentária.

15.2. A Contratada deverá disponibilizar um telefone para contato que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábado, domingo e feriados, para solicitação de apreensão e o atendimento deverá ser realizado no tempo máximo de 1,5h (uma hora e meia) após o pedido de atendimento/resgate pela Contratante.

15.3. No caso de atendimento de animais no período noturno ou horário em que não haja expediente no Centro de Controle de Zoonoses, a Contratada deverá notificar a CONTRATANTE, sobre o atendimento realizado e todas as providências que foram necessárias, no primeiro dia útil subsequente ao resgate.

15.4. Cabe à Contratada cuidar do enriquecimento ambiental das instalações dos animais no canil, gatil e baias visando o conforto e bem estar destes. Os animais residentes devem ter acesso a locais onde possam expressar seus comportamentos naturais, como correr, pastar, afiar as garras e passear diariamente, sempre com acompanhamento de pessoal capacitado para tal.

15.5. A Contratada se responsabilizará pela alimentação adequada aos animais (quantidade e qualidade de acordo com a Instrução Normativa nº 9 de 12 de Maio de 2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) bem como a limpeza e higienização do local.

15.6. Cabe à Contratada fornecer cobertores, roupas, etc, para todos os animais sob sua responsabilidade nos dias frios.

15.7. Cabe à Contratada cuidar da higiene dos animais sob sua responsabilidade, inclusive no que tange ao banho e tosa dos mesmos, quando necessário e solicitado.

15.8. É obrigatório à equipe veterinária da Contratada zelar pela saúde do animal capturado e/ou residente do canil, gatil e baias, devendo sempre atendê-los quando necessário.

15.9. Todos os equipamentos, materiais, insumos e medicamentos utilizados nos procedimentos veterinários são de responsabilidade da Contratada, e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo de validade e com indicação de uso aos procedimentos realizados.

15.10. Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço credenciado a substituir aqueles que não atenderem estas exigências no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

15.11. É obrigatório à equipe veterinária da Contratada ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que os procedimentos cirúrgicos realizados sejam seguros e indolores, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

15.12. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

15.13. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico com foto a ser anexado na ficha de captura preenchida pela Contratada. Nesse prontuário deverão estar descritos o peso do animal, os procedimentos veterinários adotados com as respectivas datas em que estes ocorreram, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência desde a captura do animal até o encaminhamento final do mesmo. A Contratada deve manter 01 (uma) via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, e este prontuário deve estar sempre disponível para a equipe do Centro de Controle de Zoonoses para controle dessas informações.

15.14. Quando do óbito de algum animal sob a guarda da Contratada, a mesma deverá encaminhar ao setor de Zoonoses um relatório detalhado sobre o animal em questão, desde a sua apreensão até o óbito.

15.15. A Contratante se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito, dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade, ou mesmo por acidente, devendo a Contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pela captura, guarda e possíveis procedimentos cirúrgicos e suas possíveis conseqüências sendo de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica Contratada.

15.16. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

15.17. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

15.18. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

15.20. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

15.21. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

15.22. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

15.23. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.
Salto/SP, ___ de ___ de 2018.

Ângelo Cesar Turqui Piva

Secretário de Cultura

Contratante

(Empresa)

Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____

ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.